



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/55/2008, que concede permissão de uso sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Presidente

\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/55/2008, que concede  
permissão de uso sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio  
Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
Marcos William Almeida Drummond

Membro

**PARECER Nº 097/2008**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *concede permissão de uso sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal à entidade denominada ÓRGÃO ASSISTENCIAL INFANTIL MIRIÃ, para desenvolvimento da atividade da Comunidade Terapêutica um Novo Caminho*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba regula a alienação de bens do Patrimônio Público Municipal, estatuinto:

*“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

*a) doação, contando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;*

*b) permuta;*

*c) investidura;*

*d) venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea “a” retro”.*

*Art. 13. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.*

*Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração Indireta, desde que atendido o interesse público”.*

A Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) traz, em seu artigo 17, regra sobre alienação de bens públicos, onde há previsão para deferimento de utilização de bens imóveis em permissão de uso.

Visto isso, o projeto, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento vigente. Quanto ao mérito, é de bom alvitre que a Câmara Municipal ouça a Comissão de Transição do futuro governo do Município.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2008.

  
**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB. MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 41/2008

Ituiutaba, 20 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Órgão Assistencial Infantil Miriã em ofício enviado à Prefeitura pleiteia a concessão de um imóvel na área de expansão urbana de aproximadamente 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) com o objetivo de construir um centro de recuperação e apoio para jovens dependentes químicos, do sexo feminino.

A Comunidade Terapêutica um Novo Caminho conhecida como "Fazendinha", há bastante tempo ajuda, com dedicação e competência, os jovens do sexo masculino, dependentes químicos, trabalho este de grande valor para a nossa sociedade.

A iniciativa do Órgão Assistencial Infantil Miriã vem cobrir uma lacuna, pois as jovens não têm esta ajuda tão importante, uma vez que a "Fazendinha" atende apenas jovens do sexo masculino.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem propõe dar em concessão ao Órgão Assistencial Infantil Miriã um imóvel na área de expansão urbana de aproximadamente 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), na divisa do imóvel com o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, conforme descrição do artigo primeiro do Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/3	aul.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

*Concede permissão de uso sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências*

*em 15/11/2008*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica deferida à entidade **ÓRGÃO ASSISTENCIAL INFANTIL MIRIÃ**, permissão de uso incidente sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal, cadastrado sob nº SO-31-05-01-02, com a área total de 30.201,46m<sup>2</sup>, com a seguinte identificação: *"inicia-se em um ponto na interseção do limite da área de preservação permanente do Córrego Pirapitinga com a divisa da área pertencente ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET UBERABA, e segue confrontando com este último, por 274,07 metros; daí, segue à direita confrontando com a área remanescente da gleba 01 cadastrada sob nº SO-31-05-01-01, por 130,00 metros e ainda segue à direita formando um ângulo interno de 90º com a mesma confrontação, por 142,43 metros; finalmente segue a direita, limitando pela faixa de preservação permanente do Córrego Pirapitinga até o ponto inicial, por 185,01 metros, onde fechou-se este perímetro com 731,51 metros"*, com o objetivo de construir um centro de recuperação e apoio para jovens dependentes químicos, do sexo feminino.

Art. 2º A concessão prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente lei, e conclusão no prazo de 2 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -



Data: *03/11/2008*  
Visto: *Paul*

Nº folhas	Visto
<i>3/3</i>	<i>Paul</i>

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em 27/10/08

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 27/10/08

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

pro Banco  
S.S. EM 27/10/08  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
7 favoráveis 1 contrários

15/12/08  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por  
7 favoráveis 4 contrários

15/12/08  
\_\_\_\_\_  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/273

Ituiutaba, 20 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 41**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 41/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede permissão de uso sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 03/11/2008  
Visto: *Aut.*

Nº folhas	Visto
$\frac{1}{3}$	<i>Aut.</i>